Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

27

Requerimento N.º 13/91 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Cumprimento da Lei Municipal nº 1430

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por
Pompéia 7/03/91
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofícios ao Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Pompéia e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando as providências que se fizerem necessárias visando apurar a responsabilidade do chefe do Executivo do Município de Pompéia pelo descumprimento da Lei Municipal nº 1430, de 26 de junho de 1990, prejudicando com isso as entidades que atuam na proteçao de menores e idosos, bem como na recuperação de alcoolatras e toxicômanos, que deixaram de receber as subvenções constantes da Lei Orçamentária de 1991 dentro do prazo previsto na Lei Municipal nº 1430 (artigo 2º, § 6º - AS SUBVENÇÕES DESTINADAS PELO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO ANUAL DEVERÃO SER REPASSADAS PELO EXECUTIVO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE FEVEREIRO). Infelizmente, o chefe do Executivo continua deixando de cumprir vários dispositivos legais (Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Pompéia e agora a Lei Municipal nº 1430) por má-fé ou por um capricho pessoal que em nada vem colaborar com o bem-estar do Povo de Pompéia. O mais bisonho alcaide do mais distante município brasileiro sabe que tem o dever de cumprir a Lei, seja ela municipal, estadual ou federal, porém em Pompéia, quando o Senhor Milton Pereira exerce o cargo de Prefeito Municipal pela terceira vez, o respeito à Lei deveria ser uma constante, acontece justamente o contrário, obrigando esta Casa, mais uma vez, solicitar a intervenção do Judiciário para o fiel cumprimento da Lei. Lamentavelmente, o Poder Executivo que deveria primar pelo fiel cumprimento da Lei e servir de exemplo aos munícipes, passa à comunidade uma imagem negativa que só serve para incentivar o desrespeito à legislação e aumentar ainda mais o descrédito da população com relação aos detentores de cargos eletivos.

Anexos xerox da Lei Municipal nº 1430 e da Lei Municipal nº 1455, inclusive do Autógrafo da Lei Orçamentária/91 referente à Unidade Orçamentária 2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências - Manutenção dos Serviços de Saúde, Mantenção dos Serviços de Assistência Social.

Sala das Sessões,
Em 04 de março de 1991

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 13.906
04/03/91

Inf. 117 e 118/91